



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.716/2018 – GS/SEED

Dispõe sobre a Formação Continuada do Programa para Formação e Desenvolvimento de Profissionais da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto n.º 9.300, de 10 de abril de 2018; no Decreto n.º 3.149, de 16 de junho de 2004; na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal n.º 13.005, de 24 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação – PNE; na Lei Estadual n.º 18.492, de 25 de junho de 2015, do Plano Estadual de Educação – PEE; na Resolução n.º 02, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; na Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e na Lei Complementar Estadual n.º 130, de 14 de julho de 2010, que trata da implantação do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE; na Lei Complementar Estadual n.º 123, de 09 de setembro de 2008, que regulamentou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Educacionais I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, no Estado do Paraná, na Resolução n.º 476 – SEED, de 20 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 15.003.859-6

RESOLVE:

Art. 1.º Regular a Formação Continuada do Programa para Formação e Desenvolvimento de Profissionais da Rede Pública Estadual de Educação Básica, no Estado do Paraná.

Art. 2.º O Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, normatizado pela Lei Complementar Estadual n.º 103/2004 e pela Lei Estadual Complementar n.º 130/2010, contribui com a formação e o desenvolvimento profissional, objetiva a melhoria da qualidade de Ensino, pautado na autonomia intelectual dos profissionais da educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Art. 3.º O Programa para Formação e Desenvolvimento de Profissionais da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Paraná compreende a atualização e o aperfeiçoamento dos servidores, a partir da compreensão ampla de educação e educação escolar, norteado pelas diretrizes educacionais estabelecidas pela SEED.

I - A formação dos profissionais da educação visa:

- a) compreender a educação como processo emancipatório e permanente;
- b) valorizar os profissionais, assegurando-lhes o repensar das práticas, agregando novos saberes articulados às políticas e gestão da educação e à área de atuação do profissional;
- c) compreender as dimensões coletivas, organizacionais e profissionais tendo como finalidade a ação-reflexão-ação em busca do aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional, bem como o desenvolvimento da autonomia intelectual;
- d) contemplar as temáticas que permitam o domínio e manejo de conteúdos e metodologias, diversas linguagens, tecnologias e inovações, contribuindo para ampliar a visão e a atuação desses profissionais;
- e) oportunizar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 4.º O Aperfeiçoamento deverá ter como objetivo o aprofundamento dos conhecimentos em área específica, efetivando-se, principalmente, por intermédio de Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Programas de Formação Continuada ofertados por Instituições de Ensino Superior devidamente regulamentadas.

Art. 5.º A Atualização deve oportunizar a reflexão teórico-crítica sobre questões educacionais e dar-se-á por meio de atividades formativas diversas, ou seja, eventos com conteúdos direcionados à melhoria do exercício profissional na Educação Básica.

Art. 6.º O Programa para Formação e Desenvolvimento de Profissionais da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Paraná também compor-se-á por:

- I – Projetos e propostas elaboradas pelas diferentes unidades da Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

de Estado da Educação, nos moldes estabelecidos por Resolução específica, para os Agentes Educacionais I e II e Professores da rede pública estadual de ensino.

II – Projetos e propostas apresentadas por outras Instituições de formação, devidamente credenciadas, as quais poderão ser viabilizadas por meio de convênios e parcerias celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. As unidades descentralizadas da SEED poderão enviar propostas/projetos de eventos, via Núcleo Regional de Educação – NRE, à Superintendência da Educação – SUED.

Art. 7.º O Programa para Formação e Desenvolvimento de Profissionais da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Paraná é composto por atividades formativas, realizadas por meio de eventos, bem como por funções desempenhadas pelos profissionais da educação.

I - Os eventos poderão ser realizados por meio de: Congresso, Curso, Encontro, Grupo de Estudos, Jornada, Oficina ou Workshop, Semana, Semana Pedagógica, Seminário, Simpósio ou Mesa Redonda, Grupo de Trabalho em Rede – GTR, Palestra, Fórum e Conferência.

II - As funções desempenhadas pelos profissionais da educação nas atividades formativas são: coordenador pedagógico, organizador, docente ou professor-tutor, mentor, coordenador-EaD, orientador EaD e professor-conteudista, descritas no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. As atividades formativas realizadas pelos profissionais da educação que atuam na SEED e unidades descentralizadas, como as produções técnico-científicas e didáticas serão certificadas desde que não estejam relacionadas às funções já desempenhadas por esses profissionais em função de seu trabalho.

Art. 8.º Os eventos que compõem a Formação Continuada do Programa para Formação e Desenvolvimento de Profissionais da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná serão desenvolvidos na forma presencial, semipresencial e/ou a distância.

§ 1.º Será certificado o participante que obtiver 100% de frequência, cumprir com

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

o previsto nas atividades e funções estabelecidas no art. 7.º e estiver devidamente registrado no Sistema de Cadastro de Eventos da SEED, considerando os termos do documento legal específico em vigência.

§ 2.º O monitoramento e a avaliação dos eventos de formação serão realizados pelo Departamento Competente da SEED, vinculado à Superintendência da Educação.

§ 3.º O Profissional da Educação poderá ser convocado a participar de determinado evento, conforme estabelece o art. 279, XVI da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Art. 9.º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 2.007 – GS/SEED, de 21 de julho de 2005.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 1.716/2018 – GS/SEED

ATIVIDADES FORMATIVAS DO PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARANÁ

1) CONGRESSO:

Definição: Reunião formal e periódica de profissionais que atuam numa mesma área, promovida por entidades associativas para apresentar temas específicos, debater e extrair conclusões sobre ele.

Duração: Mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

2) CURSO:

Definição: Atividade para formação Continuada dos Profissionais da Educação para aperfeiçoamento da prática profissional.

Duração: Mínimo 8 (oito) horas.

3) ENCONTRO:

Definição: Evento onde pessoas da mesma categoria profissional debatem determinado assunto ou tema a fim de chegar a conclusões.

Duração: Mínimo 8 (oito) horas.

4) JORNADA:

Definição: São encontros de grupos profissionais, de âmbito regional, para discutir, periodicamente, assuntos de interesse do grupo. As conclusões podem definir linhas norteadoras para o trabalho do grupo.

Duração: Mínimo 16 (dezesesseis) horas.

5) GRUPO DE ESTUDOS:

Definição: Modalidade de formação continuada descentralizada, que oportuniza a participação dos profissionais da educação em encontros de estudos na sua área de formação e/ou atuação, propiciando subsídios teórico-práticos para a prática profissional.

Duração: Mínimo 30 (trinta) horas.

6) OFICINA ou WORKSHOP:

Definição: É um evento dividido em duas partes: teórica e prática. Os participantes são de uma mesma

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

área ou de um mesmo segmento de trabalho, e se reúnem para debater, praticar e tentar encontrar soluções para o tema proposto; envolve execução de atividades práticas.

Duração: Mínimo 8 (oito) horas.

7) SEMANA:

Definição: É a nomenclatura atribuída a um tipo de encontro semelhante ao Congresso, no qual as pessoas se reúnem para discutir assuntos de interesse comum. A dinâmica é a mesma de um Congresso.

Duração: Até 5 (cinco) dias.

8) SEMANA PEDAGÓGICA:

Definição: É a nomenclatura atribuída aos eventos realizados no âmbito de todas as escolas da rede pública estadual de ensino, com orientação da SEED, no início de cada semestre do período letivo, com o objetivo de oferecer subsídios teóricos que permitam aos profissionais da educação refletir sobre sua prática bem como propor ações que visam solucionar as problemáticas comuns que têm efeitos diretos sobre a ação pedagógica.

Duração: Até 5(cinco) dias.

9) SEMINÁRIO:

Definição: Evento onde dois ou mais expositores apresentam vários aspectos de um determinado assunto. É uma sequência concentrada de atividades com o fim específico de desenvolver capacidades, conhecimento e aprendizagem por meio do trabalho. O objetivo é compartilhar informações e experiências.

Duração: Mínimo 8 (oito) horas.

10) SIMPÓSIO OU MESA REDONDA:

Definição: Reunião ou conferência para discussão de um assunto, encontro no qual diversos oradores debatem determinado tema perante um auditório. São vários expositores com a presença de um coordenador/moderador. Após as apresentações, a plateia participa com perguntas à mesa.

Duração: Mínimo 4 (quatro) horas.

11) GRUPO DE TRABALHO EM REDE – GTR:

Definição: Os Grupos de Trabalho em Rede – GTR constituem uma atividade do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, que se caracteriza pela interação virtual entre os Professores PDE e os demais professores da Rede Pública Estadual.

Duração: 64 (sessenta e quatro) horas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

12) PALESTRA:

Definição: Evento caracterizado pela apresentação de um tema, por um especialista, a um grupo de pessoas com interesses comuns. Após a apresentação deverá ser aberta a possibilidade para questionamentos.

Duração: Mínimo 2 (duas) horas.

13) FÓRUM:

Definição: Reunião baseada na busca da participação intensa da plateia, preferencialmente numerosa, a fim de sensibilizar a opinião dos presentes sobre assuntos pré-determinados. Um coordenador levanta um tema de interesse geral e busca a opinião da coletividade. Ocorre debate livre até que conclusões possam ser retiradas.

Duração: Mínimo 8 (oito) horas.

14) CONFERÊNCIA:

Definição: Uma das formas de reunião informativa que se caracteriza pela exposição feita por autoridade em determinado assunto para grande número de pessoas. Exige a presença de um presidente de mesa para a condução dos trabalhos, sendo bem mais formal que uma palestra. As perguntas acontecem somente por escrito e devidamente identificadas, ao final da exposição.

Duração: Mínimo 2 (duas) horas.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS NAS ATIVIDADES FORMATIVAS

1) COORDENADOR PEDAGÓGICO: Profissional responsável por: validar e acompanhar pedagógica e tecnicamente o curso; elaborar materiais; coordenar e acompanhar toda a execução do evento; cumprimento dos prazos estabelecidos em cada etapa do evento, responsabilidade legal pelo evento por cinco anos.

2) ORGANIZADOR: Acompanhar o evento, em todos os seus momentos, em parceria com o Coordenador Pedagógico, até a finalização do processo, bem como encaminhar as providências necessárias que dizem respeito à logística de execução do evento.

3) DOCENTE: Profissional com domínio do conhecimento a ser abordado no evento.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

4) PROFESSOR-TUTOR: Profissional com domínio do conhecimento a ser abordado no evento, concluinte de curso de formação de tutores reconhecido pela SEED, responsável pelas orientações, avaliação e acompanhamento dos cursistas em ambiente virtual.

5) PROFESSOR SUPERVISOR (Preceptor ou função equivalente): O papel do Professor Supervisor é desempenhado por um profissional experiente (orientador) que busca colaborar com a formação e o desenvolvimento de um profissional menos experiente (orientando). A supervisão estabelece um compromisso de aprendizagem entre duas pessoas com diferentes níveis de experiência e com potencial para aprender. São exemplos de atividades de supervisão: o acompanhamento de estagiários por professores experientes (Supervisor de Estágio de cursos de licenciatura), a orientação de atividades formativas, o acompanhamento de professores experientes a estudantes que participam de iniciação científica etc. Comprovada mediante Certidão emitida pela IES.

6) ORIENTADOR OU COORDENADOR DE TUTORIA: Profissional, concluinte de curso de formação de tutores reconhecido pela SEED, responsável pelo acompanhamento, avaliação e orientações dos professores-tutores.

7) PROFESSOR-CONTEUDISTA: Profissional responsável pela produção dos conteúdos, materiais didáticos.